



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAIDA JUSTIÇA

CIA n.: 0102388-71.2018.8.11.0000 (*Favor mencionar este número*)  
Pedido de Providências n. 306/2018 - Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF  
Solicitante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso-  
ANOREG/MT  
Solicitada: Corregedoria-Geral da Justiça do Tribuna de Justiça do Estado de Mato  
Grosso

Vistos etc.

Trata-se de solicitação formulada pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso-Anoreg/MT**, na qual requer a edição de provimento que disponha sobre a comunicação, na prática dos atos necessários a transferências de matrículas de imóveis de uma comarca para a outra, por meio da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso-CEI/MT.

É sabido que a CEI/MT é de propriedade da Anoreg/MT e por esta gerida, com apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, impondo-se destacar, outrossim, que a base de dados dessa central eletrônica é constituída por informações oriundas das diversas atribuições das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, cujas funcionalidades devem ser utilizadas pelos conveniados em seus potenciais máximos, a fim de otimizarem o cotidiano do foro extrajudicial (art. 46 e seguintes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial - CNGCE).

No caso em análise, é imperioso reconhecer que a argumentação deduzida pela solicitante é perfeitamente plausível diante da necessidade de serem estabelecidas regras para a troca de informações e dados entre as serventias de Mato Grosso, em razão da transferência de matrícula para outra circunscrição imobiliária, tendo em vista a ocorrência de alteração da competência territorial ou quaisquer outras formas previstas em lei.

Ademais, é necessária a edição de provimento que disponha sobre a comunicação prévia na transferência de matrículas para uma nova comarca, suprindo, assim, a lacuna existente na Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), uma vez que esta Lei não dispõe sobre a comunicação prévia entre os registradores das comarcas envolvidas nos procedimentos de transferência de matrículas, isso sem contar que tais comunicações serão realizadas de forma



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAIDA JUSTIÇA

efetiva, célere e segura por meio da CEI/MT, de modo a aprimorar a prestação dos serviços a cargo dos delegatários.

Além disso, não se pode olvidar que essa nova forma de intercâmbio de informações dificultará as fraudes contra terceiros de boa-fé que utilizem os serviços das serventias registradoras, mormente no que se refere ao prazo de 30 (trinta) dias para validade das certidões necessárias à transferência das matrículas.

Isso por que a Lei dos Registros Públicos não exige que o interessado em tal modalidade de certidão deva informar os motivos do seu pedido na serventia de origem durante o prazo de vigência da certidão (30 dias) enquanto esta não for matriculada na novel comarca. Por conseguinte, os atos, quando solicitados por pessoas inescrupulosas, continuam sendo praticados na serventia onde está matriculado o imóvel, consubstanciando em grande insegurança jurídica para a sociedade.

Posto isso, **defiro** o pedido em alusão, a fim de que seja editado provimento acerca da comunicação entre oficiais de registro na prática de atos de transferência de matrículas de imóveis de uma circunscrição imobiliária para a outra, por meio da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso-CEI/MT.

Cientifique-se a Anoreg/MT e a todos os delegatários das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

Ao Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça/TJMT (DOF/CGJ) para as providências necessárias acerca do exposto.

Expeça-se o necessário.

Por medida de celeridade e economia processual, **a cópia do presente despacho servirá como ofício**, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cuiabá, 23 de maio de 2019.



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAIDA JUSTIÇA

*(assinado digitalmente)*

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça

13



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 014/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Altera o Provimento n. 31/2018-CGJ que “dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências”, para acrescentar a Subseção I à Seção II (Da abertura da matrícula) do Capítulo II (Da matrícula) do Título IX (Dos serviços de registro de imóveis).

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 31 e 39, *a*, do Código de Organização e Divisão Judiciária, bem assim na forma do art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e do art. 3º, II, *c*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, e nos termos da decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências n. 306/2018 (protocolo CIA n. 0102388-71.2018.8.11.0000);

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que “dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ, que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências”, para acrescentar a Subseção I à Seção II (Da abertura da matrícula) do Capítulo II (Da matrícula) do Título IX (Dos serviços de registro de imóveis), nos termos deste Provimento.

Art. 2º Fica acrescentada a Subseção I na Seção II (Da abertura da matrícula) do Capítulo II (Da matrícula) do Título IX (Dos serviços de registro de imóveis) da CNGCE, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO I**

**DA COMUNICAÇÃO ENTRE OFICIAIS DE REGISTRO NA PRÁTICA DE ATOS REGISTRÁRIOS EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA PARA OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA POR ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL OU QUAISQUER OUTRAS FORMAS PREVISTAS EM LEI**

**Art. 1.164-A** Nos casos em que houver transferência de matrícula para outra comarca em razão de alteração da competência territorial por quaisquer formas previstas em lei, as comunicações entre os oficiais de registro das serventias



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

extrajudiciais, nas quais se encontrem os respectivos registros, deverão ser realizadas por meio da Central Eletrônica de Integração e Informações dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso-CEI/MT.

§ 1º O oficial de registro, ao receber o pedido de transferência para sua serventia, deverá comunicar ao oficial de registro da comarca de origem por escrito e por intermédio da CEI/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do primeiro dia útil à data constante no identificador de remessa eletrônica, observada a exceção prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º A serventia que não dispõe de internet no município ou apresentar uma conexão precária terá o prazo de comunicação diferenciado para efetuar a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, qual seja, de 3 (três) dias úteis, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias da localidade assim o exigirem.

§ 3º Caso a informação expedida não seja lida dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será contada a *leitura automática* ao fim do referido período.

**Art. 1.164-B** Na comunicação feita ao registrador da comarca de origem deverá constar o número e data do protocolo oficial gerado no ato do requerimento, bem como solicitações de informações acerca da situação atualizada da matrícula, do último ato registrário praticado e de eventual prenotação em andamento.

**Art. 1.164-C** O oficial de registro da comarca de origem deverá, após receber a comunicação, responder ao oficial de registro que solicitou as informações, no mesmo prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 1.164-A desta CNGCE e, concomitantemente, fazer anotação na matrícula sobre tal circunstância para fins de publicidade e conhecimento de terceiros.

**Art. 1.164-D** Para se alcançar a segurança almejada com essas providências, enquanto perdurar o procedimento de transferência para a nova comarca, é permitido ao oficial de registro antigo praticar apenas os atos previstos no art. 169, I da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73).

Parágrafo único. Havendo necessidade de expedição de certidões pelo oficial de registro da comarca de origem em relação à matrícula que se encontra em procedimento de transferência para outra unidade judiciária, deverá constar na referida certidão a seguinte anotação: "*A presente matrícula encontra-se em procedimento de transferência para outra comarca*".

**Art. 1.164-E** Ao finalizar o procedimento de transferência da matrícula para a comarca de destino, o oficial de registro fará comunicação à serventia de origem para os fins da averbação de transferência, nos termos do art. 1.141 e seus parágrafos da desta CNGCE-MT, devendo o comprovante deste ato ser arquivado.



ESTADODE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

**Art. 1.164-F** Excepcionalmente, diante da impossibilidade de utilização da CEI para realizar as comunicações concernentes a esta subseção, poderá ser empregado o sistema do malote digital do Poder Judiciário, mediante arquivamento do respectivo comprovante de remessa da comunicação. (NR)”.  
15  
24

Art. 3º Em relação aos procedimentos em trâmite, não haverá prejuízo da validade dos atos praticados antes da entrada em vigor deste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA